



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Registro: 2021.0000365602

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança Criminal nº 2044650-69.2021.8.26.0000, da Comarca de Carapicuíba, em que é impetrante ----, é impetrado MMJD DA 1ª VARA CRIMINAL DE CARAPICUÍBA.

ACORDAM, em 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "CONHECERAM e CONCEDERAM a ordem de mandado de segurança, ratificando a medida liminar deferida, para tornar insubsistente a decisão que destituiu o advogado constituído Dr. ----, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº ----, e determinar seja realizada a citação pessoal do réu, seguindo a ação penal conforme os trâmites legais. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores OTAVIO ROCHA (Presidente sem voto), ALBERTO ANDERSON FILHO E FREITAS FILHO.

São Paulo, 12 de maio de 2021.

FERNANDO SIMÃO
RELATOR
 Assinatura Eletrônica
 Mandado de
 Segurança Criminal
 nº 2044650-
 69.2021.8.26.0000

Impetrante: ----

Impetrado: MMJD da 1ª Vara Criminal de Carapicuíba

Interessados: ----

Comarca: Carapicuíba

Voto nº 29937

Mandado de segurança – Destituição de advogado constituído pela não apresentação de defesa preliminar – Alegação de que o causídico foi destituído por não apresentar a defesa preliminar em relação ao réu ----, porque este não foi citado pessoalmente para responder aos termos da ação penal, o que caracteriza afronta ao seu direito líquido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

e certo – Liminar concedida para tornar insubsistente a decisão que destituiu o advogado constituído e determinar seja realizada a citação pessoal do réu, seguindo a ação penal conforme os trâmites legais Ordem concedida.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por ----- contra ato praticado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Carapicuíba/SP, que nos autos da ação penal de nº -----, destituiu o advogado constituído ----, alegando que este não apresentou a defesa preliminar nos autos.

2

O impetrante alega que o causídico foi destituído por não apresentar a defesa preliminar em relação ao réu ----, porque este não foi citado pessoalmente para responder aos termos da ação penal, o que caracteriza afronta ao seu direito líquido e certo.

Pleiteia, assim, liminarmente, a concessão para suspender os efeitos da decisão que destituiu o causídico do patrocínio do seu assistido, e ao final, seja concedida a presente ordem na ação constitucional de mandado de segurança.

A liminar requerida foi deferida (fls. 187), para tornar insubsistente a decisão que destituiu o advogado constituído, e determinou a citação pessoal do réu, seguindo a ação penal os seus trâmites legais. Prestadas as informações pela douta autoridade apontada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

como coatora, (fls. 193/196 e 240/243), a Douta Procuradoria Geral de Justiça, (fls. 245/247), manifestou-se pela denegação do presente *writ*.

É o relatório.

A ordem deve ser concedida, ratificando a medida liminar deferida anteriormente nos autos.

Com efeito, como decidido liminarmente por este Relator: “Para que seja observada a ampla e pela defesa, concedo a liminar, para tornar insubsistente a decisão que destituiu o advogado constituído Dr. -----, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº -----, e determino seja realizada a citação pessoal do réu, seguindo a ação penal conforme os trâmites legais.”. (cf. fls. 187) dos autos.

3

Outrossim, como bem informado pela douta autoridade apontada como coatora: “Por decisão do dia 16/03/2021, melhor compulsando os autos, verifica-se que a liminar havia sido concedida no Mandado de Segurança nº 2044650-69.2021.8.26.0000. Desta feita, foi determinado que se cadastrasse o advogado constituído Dr. ----- nos sistema SAJ, tornando sem efeito a Defesa Preliminar apresentada pela Defensoria Pública à fl. 155, bem como a citação do acusado ----- para apresentar Defesa Preliminar no prazo legal. Sobrevindo a resposta, foi determinada a abertura de vista ao Ministério Público e após, conclusos para a apreciação conjunta dos requerimentos formulados na petição de fls. 123/126.”

Enfim, o feito está sendo processado normalmente de acordo com a fila de réu solto e com a celeridade necessária, aguardando, atualmente, a habilitação do advogado constituído Dr. ----- nos autos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

assim como a citação pessoal do acusado -----". (cf. fls. 242/243) dos autos.

Portanto, a medida liminar deferida anteriormente deve ser ratificada, para tornar insubsistente a decisão que destituiu o advogado constituído Dr. -----, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº -----, e determinar seja realizada a citação pessoal do réu, seguindo a ação penal conforme os trâmites legais, o que foi observado pela doutra autoridade apontada

4

como coatora, diante das suas informações prestadas na presente ação constitucional de *mandado de segurança*, como observado anteriormente neste Julgado.

Ante o exposto, pelo meu voto, **CONHEÇO** e **CONCEDO** a ordem de *mandado de segurança*, ratificando a medida liminar deferida, para tornar insubsistente a decisão que destituiu o advogado constituído Dr. -----, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº -----, e determinar seja realizada a citação pessoal do réu, seguindo a ação penal conforme os trâmites legais.

FERNANDO SIMÃO
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo